RESOLUÇÃO Nº : 3312/2005
PROTOCOLO Nº : 107957/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003
RELATOR : Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 205/05, de fls. 255 a 257, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de OLIMPIO DE MOURA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA